

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº299/PMC/91

Reajusta a tarifa de transporte coletivo rural do Município de Cacoal.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

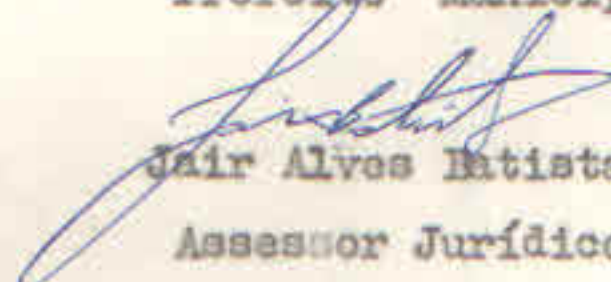
Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo rural do Município de Cacoal passa a vigorar nos valores consignados na tabela constante do anexo da presente Lei.

Parágrafo Único - A tarifa da Linha Cacoal/Riozinho será de Cr\$ 250,00(duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de Dezembro de 1.991


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal


Jair Alves Batista
Assessor Jurídico

